Documento de suporte à proposta financeira

A proposta financeira deverá ser apresentada pela Entidade Promotora, no ficheiro do respetivo eixo de intervenção, de acordo com a duração prevista em sede de aviso de abertura, e deverá ser anexada ao formulário técnico de candidatura.

Antes de iniciarem o preenchimento dos formulários, a Entidade Promotora deverá ler atentamente o presente documento que, para além da descrição das despesas elegíveis (custos específicos e custos gerais), determina montantes máximos a serem financiados pelo SICAD.

Deverão ser apresentados **todos os custos inerentes ao funcionamento do projeto**, ainda que não imputáveis ao SICAD. Desta forma, é possível ter uma visão clara do custo total do projeto, onde se incluem os custos suportados pela Entidade Promotora, bem como pelas parcerias.

A aprovação das candidaturas obedecerá aos critérios e montantes para despesas elegíveis (custos específicos e custos gerais) que se definem no presente documento, constantes num orçamento específico para o projeto, ordenadas nas Rubricas 1 – Encargos com o Pessoal e 2 – Custos de Funcionamento e Rubrica 3 – Custos de Investimento.

A apresentação das despesas assenta numa lógica de contabilidade específica de projeto, não coincidindo, necessariamente, com a contabilidade oficial a que as Entidades Promotoras estão legalmente obrigadas.

Na definição do plano de investimento a entidade deve obedecer aos princípios da economia, eficiência, eficácia, transparência, boa relação custo/beneficio e da boa gestão dos dinheiros públicos, de modo a prevenir situações suscetíveis de configurar conflitos de interesses nas relações entre o beneficiário e os seus fornecedores e prestadores de serviços. Cumpre referir que a elegibilidade de qualquer despesa depende da sua inequívoca relação com o projeto cofinanciado, pelo que deve ser sempre justificada quer quanto à necessidade quer quanto ao montante.

Todas as entidades devem adotar como boa prática na aquisição de bens e serviços o princípio de consulta a diferentes fornecedores a fim de obter a melhor relação qualidade-preço e respeitar os princípios da concorrência, da igualdade, da imparcialidade e da transparência.

Nas despesas elegíveis, entende-se por:

- **CUSTOS ESPECÍFICOS**: aqueles que se considera indispensáveis para o desenvolvimento do projeto;
- **CUSTOS GERAIS:** tratam-se de custos de pessoal ou de funcionamento da Entidade Promotora que, não estando diretamente associados às atividades do projeto, constituem-se como suporte das mesmas. Deste modo, considera-se que, para efeitos

de financiamento pelo SICAD, o somatório dos custos gerais não pode ultrapassar 20% do total dos custos elegíveis do projeto.

De seguida, apresentam-se as rubricas e sub-rubricas a financiar no âmbito dos projetos, tendo em atenção que:

1. O valor máximo de financiamento a atribuir por projeto é o definido no **aviso de abertura**.
2. No que se refere à natureza e valor dos apoios financeiros, considera-se que:
   2.1. Os montantes estipulados na descrição das sub-rubricas **referem-se aos valores máximos a serem financiados pelo SICAD**, podendo a Entidade Promotora praticar valores mais elevados, sendo que a diferença será suportada pela própria e/ou por Entidades Parceiras;
   2.2. O **SICAD suportará no máximo até 80% das despesas elegíveis apurados em sede de candidatura.**

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO

RUBRICA 1. ENCARGOS COM PESSOAL

Os valores máximos, por sub-rubrica, a serem financiados pelo SICAD, baseiam-se na tabela remuneratória única dos trabalhadores que exercem funções públicas, Portaria n.º 1553-C/2008, 31 de Dezembro, da Presidência do Conselho de Ministros e Ministério das Finanças e da Administração Pública

A ponderação destes valores máximos é determinada por sub-rubrica e assenta no tipo de funções que cada elemento da equipa desempenha no projeto, não tendo correspondência com a categoria profissional que esse elemento detém no quadro de pessoal da Entidade Promotora. Isto é, assenta numa lógica de funções diretas exercidas no projeto.

1.1.1. Pessoal Dirigente	Prevenção	Redução de Danos	Tratamento	Reinserção

Entende-se por pessoal dirigente aquele a quem são atribuídas as funções de gestão/coordenação do projeto, independentemente da categoria profissional que detenha na Entidade Promotora. O valor de referência máximo corresponde à categoria técnico superior com remuneração até à 6.ª posição remuneratória, nível 31

Valores de referência	Mês	Hora
Pessoal Dirigente	2.025,35 €	13,35 €

Valor/Hora com base no cálculo oficial de horário de trabalho = (remuneração/mês x 12 meses) / (52 semanas x 35horas).

1.1.2. Pessoal Técnico Superior e Pessoal Técnico	Prevenção	Redução de Danos	Tratamento	Reinserção

Entende-se por **Pessoal Técnico Superior e de Enfermagem**, o pessoal que se encontra afeto à execução dos projetos. O valor de referência máximo corresponde à categoria de técnico superior com remuneração até à 5.ª posição remuneratória, nível 27.

Valores de referência	Mês	Hora
Pessoal Técnico Superior e de Enfermagem	1.819,38 €	11,00 €

No caso dos **médicos** deve considerar-se o valor de referência do Assistente – sem dedicação exclusiva, 35h/semana.

Valores de referência	Mês	Hora
Médico	2.240,20 €	14,77 €

Entende-se por **Pessoal Técnico**, o pessoal que desempenha funções no projeto, tais como, mediador, técnico de rastreio, supervisor, educador de pares, entrevistador/inquiridor, entre outros. O valor de referência máximo corresponde à categoria de assistente técnico com remuneração até à 8.ª posição remuneratória, nível 13.

Valores de referência	Mês	Hora
Pessoal técnico	1.098,50 €	7,24 €

1.1.3. Assistente Técnico e Outro Pessoal	Prevenção	Redução de Danos	Tratamento	Reinserção

Por **Pessoal Assistente Técnico**, entende-se aquele que desempenha funções técnico-administrativas de apoio à execução do projeto. O valor de referência máximo corresponde à categoria de assistente técnico com remuneração até à 2.ª posição remuneratória, nível 7.

Nesta sub-rubrica deve ter-se em conta a adequação entre a dimensão do projeto e o apoio administrativo afetado (% de imputação ao Projeto).

O **Outro Pessoal** afeto ao projeto, refere-se ao pessoal inserido em categorias profissionais e respetivos níveis de remuneração mencionados no Boletim do Trabalho e Emprego (BTE) n.º 31, Vol. 82, pág. 2521-2581, de 22 de agosto de 2015.

Valores de referência	Mês	Hora
Pessoal assistente técnico e outro pessoal	789,54 €	5,21 €

1.1.4. Assistente operacional	Prevenção Custo Geral	Redução de Danos	Tratamento	Reinserção Custo Geral

Por **Pessoal Assistente Operacional**, entende-se o pessoal que desenvolve atividades não técnicas no âmbito do projeto, sendo o valor de referência correspondente à categoria auxiliar administrativo – 4.ª posição remuneratória e o 4.º nível.

Nesta sub-rubrica deve ter-se em conta a adequação entre a dimensão do projeto e o apoio operacional afetado (% de imputação ao Projeto).

Nos Eixos de Intervenção "**Prevenção**" e "**Reinserção**", consideram-se como custos gerais e, como tal, a sua imputação obedece à regra de imputação máxima de 20% do total das despesas elegíveis, a que o somatório dos custos gerais está sujeita.

Valores de referência	Mês	Hora
Pessoal assistente operacional	635,07 €	4,35 €

Outras considerações relativas às remunerações da equipa técnica

Para efeitos de cálculo do total das remunerações a imputar ao Projeto, serão acrescidos às remunerações base supra, caso sejam efetivamente pagos, os encargos seguintes:

i) Subsídios de Férias e de Natal: no valor correspondente à remuneração base de referência.

ii) Outros subsídios: refere-se, nomeadamente, a horas extraordinárias, subsídios de trabalho noturno, isenção de horário e diuturnidades cujo valor hora não pode ultrapassar o respetivo valor hora de referência. Deve ter-se em conta a adequação entre a dimensão do projeto e a atribuição de subsídios.

Encargos Sociais Obrigatórios:

i) Segurança Social a suportar pela Entidade Promotora, de acordo com a tabela das "Taxas contributivas em função da natureza não lucrativa das entidades empregadoras", correspondente à taxa legal em vigor do total do valor imputado, em resultado do somatório da remuneração base, subsídios de férias e de natal e outros subsídios (com exceção de seguros e outros que não sejam sujeitos a descontos para a segurança social).

ii) Subsídio de alimentação, no valor de 4,77€, conforme estipulado na lei de orçamento do estado para 2018, multiplicado pelo número de dias de trabalho que o elemento da equipa dedicou ao projeto

iii) Seguro de acidentes de trabalho a comparticipar pela Entidade Financiadora: correspondente a 1% do total do valor imputado em resultado do somatório da remuneração base com os subsídios de férias e de natal. No caso em que a entidade promotora

contratualiza com uma seguradora a constituição de uma apólice de seguro para todo o seu pessoal, deverá ser imputado a cada elemento da equipa do projeto a percentagem do prémio que lhe corresponda, sendo que o cálculo para o efeito tem de ser claramente evidenciado.

iv) Despesas com segurança e saúde no trabalho: quando obrigatório por legislação em vigor.

1.2. Deslocações	Prevenção Custo Geral	Redução de Danos	Tratamento Custo Geral	Reinserção

Esta é uma sub-rubrica de carácter excecional, refere-se às despesas originadas por força de deslocações realizadas por elementos da equipa, as quais têm de ser devidamente justificadas, **sob pena de serem consideradas não elegíveis.**

Assim, engloba-se nesta rubrica as despesas com transporte relativo a viagens, encargos com alimentação e encargos com alojamento.

Transporte público e viatura própria – são consideradas despesas elegíveis, as viagens, em classe económica, se aplicável, nos seguintes meios de transporte: comboio, autocarro, barco, metro e táxi. **A título excecional**, e em casos devidamente comprovados, podem ser autorizadas como elegíveis despesas com uso do automóvel próprio, até ao limite por quilómetro fixado para a Administração Pública.

Refeições – poderão ser aceites, desde que devidamente justificadas, as despesas de refeição referentes apenas aos técnicos afetos ao projeto, no valor máximo correspondente a 25% do valor das ajudas de custo em território nacional ou no estrangeiro, conforme legislação aplicável sobre as ajudas de custo para os trabalhadores da função pública.

Encargos com alojamento – as despesas de alojamento são consideradas como elegíveis, considerando para efeito de cofinanciamento o limite da despesa efetuada com alojamento em estabelecimento hoteleiro até 3 estrelas ou equivalente. Quando devidamente justificadas, poderão ser aceites despesas com estabelecimento hoteleiro de categoria superior, como por exemplo a inexistência/lotação máxima de estabelecimentos hoteleiros de 3 estrelas.

Ressalva-se que as despesas de deslocações de unidades móveis afetas ao projeto são imputadas na sub-rubrica 2.5., **pelo que não são imputados nesta sub-rubrica custos com combustível.**

Nesta Sub-rubrica incluem-se também outros custos e subsídios inerentes ao funcionamento do projeto.

Nos Eixos de Intervenção "**Prevenção**" e "**Tratamento**", consideram-se como custos gerais e, como tal, a sua imputação obedece à regra de imputação máxima de 20% do total das despesas elegíveis, a que o somatório dos custos gerais está sujeita.

1.3. Ajudas de Custo	Prevenção Custo Geral	Redução de Danos	Tratamento Custo Geral	Reinserção

Estando ligada à anterior, esta é, também, uma sub-rubrica de caráter excecional, cuja imputação ao projeto tem de ser devidamente justificada, **sob pena de serem consideradas não elegíveis.**

Caso o(s) técnico(s) aufira(m) da entidade promotora ajudas de custo, estas são elegíveis desde que cumpram as regras para a atribuição de ajudas de custo a trabalhadores que exerçam funções públicas, nos termos da Portaria anual que procede à revisão da tabela de ajudas de custo e tenham sido aprovadas em candidatura.

Nos Eixos de Intervenção "**Prevenção**" e "**Tratamento**", consideram-se como custos gerais e, como tal, a sua imputação obedece à regra de imputação máxima de 20% do total das despesas elegíveis, a que o somatório dos custos gerais está sujeita.

RUBRICA 2. Custos de funcionamento

Na avaliação desta rubrica é fundamental ter em conta a informação apresentada no campo de descrição do projeto, principalmente quanto ao tipo de intervenção a desenvolver.

As aquisições de serviços a terceiros devem, sempre que possível, ser efetuadas em condições de mercado e a terceiros não relacionados com a entidade promotora. Caso exista a aquisição de algum serviço a terceiros relacionado com a entidade deve ser devidamente fundamentada, sob pena de ser considerada despesas não elegíveis.

2.1. Administrativos/Gerais	Prevenção	Redução de Danos	Tratamento	Reinserção
2.1.1 Água	Elegível	Elegível	Elegível	Elegível
2.1.2 Eletricidade	Elegível	Elegível	Elegível	Elegível
2.1.3 Gás	Elegível	Elegível	Elegível	Elegível

Estas sub-rubricas referem-se aos encargos das instalações e consideram-se como custos gerais, pelo que, como tal, a sua imputação obedece à regra de imputação máxima de 20% do total das despesas elegíveis, a que o somatório dos custos gerais está sujeita.

2.2. Comunicações	Prevenção	Redução de Danos	Tratamento	Reinserção

Esta sub-rubrica engloba despesas com telefones fixos e móveis (os montantes máximos elegíveis referentes às despesas com telemóveis que se encontram estabelecido na alínea a) do n.º 3 e no n.º 5 da Resolução de Conselho de Ministros n.º 112/2002 de 24 de agosto) e correios.

No Eixo de Intervenção "Prevenção", consideram-se como custos gerais e, como tal, a sua imputação obedece à regra de imputação máxima de 20% do total das despesas elegíveis, a que o somatório dos custos gerais está sujeita.

2.3. Consumíveis	**Prevenção**	**Redução de Danos**	**Tratamento**	**Reinserção**
2.3.1 Material de escritório	Elegível	Elegível	Elegível	Elegível
2.3.2. Medicamentos e material de consumo clínico	Elegível	Elegível	Elegível	Elegível
2.3.3. Material de higienização de espaços	Elegível *Custo Geral*	Elegível	Elegível	Elegível *Custo Geral*
2.3.4. Bens de consumo alimentar	Elegível	Elegível	Elegível	Elegível
2.3.5. Outros bens	Elegível	Elegível	Elegível	Elegível

2.3.1 Material de escritório - Engloba consumíveis, como: aquisição de toners, tinteiros para impressoras, canetas, lápis, marcadores, borrachas, cola, fita cola, blocos de papel, papel de impressora, dossiers, separadores, agrafadores, furadores, carimbos, fotocópias (exceto de material didático e pedagógico).

2.3.2. Medicamentos e material de consumo clínico - As despesas a afetar a esta sub-rubrica são do seguinte tipo:

- as despesas de material clínico (de penso, de artigos cirúrgicos, de tratamento, de laboratório e outros), por exemplo, álcool, algodão, oxigénio, etc., que são adquiridos, separadamente, para limpeza, desinfeção, fins sanitários ou hospitalares;
- Inclui-se nesta rubrica, a aquisição de água, quando utilizada na preparação de medicação. Alerta-se, contudo, para o exposto no penúltimo parágrafo da descrição da sub-rubrica 2.3.5. "Outros bens"

2.3.3. Material de higienização de espaços - Esta sub-rubrica engloba as despesas referentes a materiais de limpeza e higiene a utilizar nas instalações" afetas ao Projeto.
Nos Eixos de Intervenção da "Prevenção" e "Reinserção", consideram-se como custos gerais e, como tal, a sua imputação obedece à regra de imputação máxima de 20% do total das despesas elegíveis, a que o somatório dos custos gerais está sujeita.

2.3.4. Bens de consumo alimentar – Engloba as despesas com a aquisição de géneros alimentares **exclusivamente destinados aos utentes** (as despesas relativas à alimentação dos elementos da equipa são imputadas na RUBRICA 1.).

2.3.5. Outros bens - Considera-se, nesta sub-rubrica, a aquisição de objetos e artigos com duração de vida útil inferior a um ano, ou seja bens não inventariáveis em virtude da sua presumível curta duração, que sejam indispensáveis à intervenção. Isto é, consumos que não se traduzem de uma forma rendível na atividade normal das entidades promotoras, mas sim na implementação do Projeto.

São de variado tipo as despesas a afetar a esta sub-rubrica, nomeadamente:

- Vestuário e artigos pessoais, referindo-se a despesas com a aquisição de vestuário, exclusivamente para os elementos da equipa como botas, blusões, coletes, mochilas, material "disposable".
- Material de consumo hoteleiro, referindo-se, as despesas com a aquisição de vestuário, desta feita, para os utentes.
- Ferramentas e utensílios, que engloba as despesas com bens dessa natureza, cuja vida útil não exceda, em condições de utilização normal, o período de um ano, como, por exemplo, caixas de ferramentas.
- Material de educação, cultura e recreio, que engloba todo o bem durável, mas não diretamente ligado à produção de bens e serviços, que seja suscetível de constituir junto dos beneficiários fator de dinamização e de enriquecimento da sua cultura, a qual, para efeitos exclusivos do classificador, é tomada num sentido muito amplo, de modo a compreender os campos da educação, das artes recreativas e musicais, das belas-artes, da museologia lato sensu, do culto religioso, de recreio e formação profissional.
- Outros bens, de carácter residual, incluindo-se todos os bens que, pela sua natureza, não se enquadrem em qualquer das rubricas que antecedem, como, por exemplo, sinais de indicação.

A aquisição de materiais como preservativos, seringas/Kits e medicação deve ser remetida para parcerias/protocolos com o Programa Nacional para a Infeção VIH/Sida, ANF e Serviços de Saúde/ISSS, respetivamente.

Por outro lado, a aquisição de materiais de higiene e de vestuário para os utentes deve ser remetida para parcerias/patrocínios de outras entidades, se não públicas, da sociedade civil.

2.4. Fornecimento de refeições	**Redução de Danos**

Esta sub-rubrica refere-se exclusivamente à alimentação dos utentes (as despesas relativas à alimentação dos elementos da equipa são imputados na Rubrica 1.) e engloba:

- as despesas referentes à contratualização com entidades que forneçam serviço de refeições destinadas aos utentes

- quando a entidade promotora tenha serviço de refeitório, engloba as refeições fornecidas aos utentes. Nestes casos, uma refeição não poderá ultrapassar os 4,77€/utente (anualmente atualizado por Portaria) e a entidade promotora terá de anexar a listagem de utentes.

Nos Eixo de Intervenção **"Redução de Riscos e Minimização de Danos"**, e no que se refere a candidaturas a financiamento de **Equipas de Rua**, de **Programas de Substituição de Baixo Limiar de Exigência em Unidade Móvel** e de **Pontos de Contacto e de Informação**, consideram-se como **custos gerais** e, como tal, a sua imputação obedece à regra de imputação máxima de 20% do total das despesas elegíveis, a que o somatório dos custos gerais está sujeita.

Nos Eixos de Intervenção de **Prevenção**, **Reinserção e Tratamento** consideram-se como despesas não elegíveis para efeitos de comparticipação do SICAD.

2.5. Combustível e lubrificantes	Prevenção	Redução de Danos	Tratamento	Reinserção

Engloba, o que se refere aos custos com a(s) instalação(ões) móvel(eis) afeta(s) ao Projeto "os lubrificantes utilizados na manutenção dos veículos a motor e tudo o que se destina à queima, como, por exemplo, óleos, gasolina, gasóleo, petróleo.

2.6. Locação de Espaços	Prevenção	Redução de Danos	Tratamento	Reinserção

Engloba, encargos da estrutura física da Entidade, como é o caso da renda. O imóvel ou espaço arrendado deve ser utilizado apenas para a execução do projeto. Caso contrário, é elegível apenas a parte dos custos correspondentes à utilização para o projeto.

Consideram-se, **nos quatro Eixos de Intervenção**, como custos gerais e, como tal, a sua imputação obedece à regra de imputação máxima de 20% do total das despesas elegíveis, a que o somatório dos custos gerais está sujeita.

2.7. Assistência/manutenção de instalações e Assistência técnica	Redução de Danos	Tratamento

As despesas a afetar a esta sub-rubrica são do tipo:

- conservação de bens, compreende todas as despesas (incluindo os custos de serviços e materiais quando conjuntamente faturados) a satisfazer por trabalhos de reparação, conservação de bens.
- assistências técnicas dos bens, no âmbito dos contratos assinados.

No Eixo de Intervenção **Tratamento**, consideram-se como custos gerais e, como tal, a sua imputação obedece à regra de imputação máxima de 20% do total das despesas elegíveis, a que o somatório dos custos gerais está sujeita.

Nos Eixos de Intervenção **Prevenção** e **Reinserção** consideram-se como despesas não elegíveis e, como tal, não constam dos formulários da componente financeira desses Eixos.

2.8. Seguros	**Prevenção**	**Redução de Danos**	**Tratamento**	**Reinserção**

Inclui as despesas com a constituição e os prémios de quaisquer seguros relativos às instalações e às unidades móveis. Deverá ser apresentada a simulação da Apólice de Seguro.

2.9. Aquisição de serviços especializados	**Prevenção**	**Redução de Danos**	**Tratamento**	**Reinserção**
2.9.1 Estudos, Pareceres, Consultadoria e Assistência Técnica	Elegível	Elegível	Elegível	Elegível
2.9.2. Publicidade e Marketing	Elegível	Elegível	Elegível	Elegível
2.9.3. Outros erviços especializados	Elegível	Elegível	Elegível	Elegível

2.9.1 Estudos, Pareceres, Consultadoria e Assistência Técnica - incluem-se as despesas relativas a estudos, pareceres, projetos e consultoria, de organização, apoio à gestão e serviços de natureza técnica prestados por particulares ou outras entidades. Devem ser classificados nesta sub-rubrica, os encargos com estudos de organização de projetos informáticos, estudos económico-financeiros, serviços jurídicos, de avaliação (pagamento a um avaliador/supervisor externo).

2.9.2. Publicidade e Marketing - incluem-se as despesas referentes a conceção e reprodução de textos de apoio onde se incluem as despesas relativas a trabalhos tipográficos, tais como, despesas com a conceção de material de informação no âmbito da RRMD e da prevenção(ex: serviços de tipografia para desdobráveis e/ou prospetos).

2.9.3. Outros Serviços especializados – nesta sub-rubrica incluem-se outros serviços especializados não discriminados nas sub-rubricas anteriores, mas que, devidamente justificados, são indispensáveis para o desenvolvimento do Projeto, tais como, as despesas relativas aos serviços técnicos prestados por outras empresas [ou profissionais autónomos] que

o próprio organismo não pode superar pelos seus meios, tais como, análises laboratoriais, serviços de desinfestação, de recolha de resíduos, etc.

2.10. Formação	Prevenção	Redução de Danos	Tratamento	Reinserção

Incluem-se as despesas com formação quer destinadas aos elementos da equipa do Projeto, quer destinadas aos utentes, sendo que se podem considerar duas situações:

- a participação em cursos de formação ministrados por uma entidade formadora;
- o pagamento a um formador contratado pela Entidade Promotora, tendo em atenção os destinatários da ação de formação para a determinação do valor/hora a pagar, de acordo com o Regulamento que estabelece Normas Comuns sobre o Fundo Social Europeu, atualmente "Anexo à Portaria n.º 60-A/2015 de 2 de março":

i) Formador que desenvolve ações de formação dirigidas a formandos licenciados: custo/hora = 30,00€

ii) Formador que desenvolve ações de formação dirigidas a formandos não licenciados: custo/hora = 20,00€

Nas candidaturas em que esteja prevista a realização de ações de formação (estas diferem das ações de informação/sensibilização pois a sua duração é no mínimo de 24 horas), é necessário que tenha sido anexado ao formulário, o plano de formação com conteúdos programáticos para o seu financiamento poder ser considerado.

2.11. Outros custos de funcionamento	Prevenção	Redução de Danos	Tratamento	Reinserção

Esta sub-rubrica assume caráter residual, só lhe devendo ser afetadas as despesas que, de modo algum, não possam ser classificadas nas sub-rubricas tipificadas na RUBRICA 2. CUSTOS DE FUNCIONAMENTO, mas que, **devidamente justificados**, são indispensáveis para o desenvolvimento do Projeto, nomeadamente:

- Vigilância e segurança, que engloba as despesas com as aquisições destes serviços, quando adjudicadas a empresas ou profissionais autónomos.
- Limpeza e higiene, incluindo-se as despesas referentes a aquisição de serviços de limpeza e higiene assegurados por empresas da especialidade.
- Serviços de Saúde, que compreende as despesas com todas as aquisições de serviços de saúde, quando adjudicadas a empresas ou profissionais autónomos.
- Despesas resultantes de diligências para obtenção de documentação oficial dos utentes (impressos, registos de certidões, fotografias, emolumentos, etc.)

RUBRICA 3. Custos de investimento

Na imputação de despesas nesta rúbrica a entidade deve optar sempre pela opção menos dispendiosa, e justificar e documentar a relevância da escolha da opção através de 2 ou mais orçamentos, os quais devem ser submetidos com a candidatura para garantir que a opção mais barata foi selecionada.

Se o projeto é de continuidade, as despesas de arranque não são contempladas na nova candidatura (ex. custos de adaptação das instalações, de instalação de telefones, aquisição de equipamentos para arranque do projeto).

3.1. Construção e remodelação de instalações	**Redução de Danos**	**Tratamento**

Incluem-se as despesas relativas a obras que impliquem alteração das plantas dos imóveis bem como melhoramentos no espaço físico, quando estritamente necessárias à execução do projeto.

3.2. Aluguer de longa duração de unidades moveis (ALD)	**Redução de Danos**	**Tratamento**

Compreende as despesas com contratos de locação financeira, de acordo com a legislação em vigor, incluindo, também, a opção de compra final, sendo que a componente de juros deverá ser classificada na sub-rubrica 3.5. AMORTIZAÇÕES DAS UNIDADES MÓVEIS.

Consideram-se, **nos dois Eixos de Intervenção**, como custos gerais e, como tal, a sua imputação obedece à regra de imputação máxima de 20% do total das despesas elegíveis, a que o somatório dos custos gerais está sujeita.

3.3. Aquisição de unidades moveis	**Redução de Danos**	**Tratamento**

Engloba as despesas resultantes da aquisição de viaturas, destinadas exclusivamente a serem afetas ao projeto e, sem as quais, o mesmo não poderia ser desenvolvido.

Consideram-se, **no Eixos do Tratamento**, como custos gerais e, como tal, a sua imputação obedece à regra de imputação máxima de 20% do total das despesas elegíveis, a que o somatório dos custos gerais está sujeita.

3.4. Adaptação de unidades moveis	**Redução de Danos**	**Tratamento**

Engloba os custos de adaptação de unidades móveis, conforme caderno de encargos ou fatura pró- forma.

Consideram-se, **no Eixos do Tratamento**, como custos gerais e, como tal, a sua imputação obedece à regra de imputação máxima de 20% do total das despesas elegíveis, a que o somatório dos custos gerais está sujeita.

3.5. Amortização das unidades móveis	**Redução de Danos**	**Tratamento**

Incluem-se os juros suportados com a locação financeira (3.2. ALUGUER DE LONGA DURAÇÃO DE UNIDADES MÓVEIS).

Consideram-se, **no Eixos do Tratamento**, como custos gerais e, como tal, a sua imputação obedece à regra de imputação máxima de 20% do total das despesas elegíveis, a que o somatório dos custos gerais está sujeita.

3.6. Equipamento geral	**Prevenção**	**Redução de Danos**	**Tratamento**	**Reinserção**

Compreende as despesas referentes à aquisição de diverso equipamento, tal como, máquinas de calcular, cofres, extintores, telemóvel, mobiliário e demais equipamentos de escritório devidamente justificados e indispensáveis para o desenvolvimento do Projeto.

3.7. Equipamento médico	**Redução de Danos**	**Tratamento**

Por uma lógica de enquadramento das despesas no projeto, engloba equipamento de postos médicos ou de primeiros socorros;

3.8. Equipamento didático e pedagógico	**Prevenção**	**Redução de Danos**	**Tratamento**	**Reinserção**

Inclui-se as despesas referentes à aquisição de equipamento de desporto ou equipamentos culturais, etc.

3.9. Equipamento informático	**Prevenção**	**Redução de Danos**	**Tratamento**	**Reinserção**

Consideram-se os computadores, os terminais, as impressoras (hardware) e quaisquer outros bens que, assumindo características de bens de investimento, possam considerar-se como técnica, direta e exclusivamente ligados à produção informática.

3.10. Software Informático	Prevenção	Redução de Danos	Tratamento	Reinserção

Engloba as despesas com produtos de software informático.

3.11. Documentação técnica	Prevenção	Redução de Danos	Tratamento	Reinserção

Esta sub-rubrica contempla devidamente justificados e indispensáveis para o desenvolvimento do Projeto, como por exemplo:

- Aquisição de livros técnicos;
- Aquisição de revistas científicas;
- Aquisição de jornais e revistas específicos para informação dos utentes sobre possíveis postos de trabalho;

3.12. Outros custos de investimento	Prevenção	Redução de Danos	Tratamento	Reinserção

Esta sub-rubrica assume caráter residual, só lhe devendo ser afetadas as despesas que, de modo algum, não possam ser classificadas nas sub-rubricas tipificadas na RUBRICA 3. CUSTOS DE INVESTIMENTO, mas que, devidamente justificados, são indispensáveis para o desenvolvimento do Projeto.

OUTRAS CONSIDERAÇÕES NO ÂMBITO DO EIXO REDUÇÃO DE RISCOS E MINIMIZAÇÃO DE DANOS:

Relativamente aos Centros de Acolhimento, o valor máximo elegível por utente é de 1.080 € por mês e o valor comparticipado pelo SICAD **será suportado no máximo até 80% das despesas elegíveis apurados em sede de candidatura.**

CUSTOS ELEGÍVEIS NOS DIFERENTES EIXOS DE INTERVENÇÃO

RUBRICAS ELEGÍVEIS	PREVENÇÃO	REDUÇÃO DE DANOS	TRATAMENTO	REINSERÇÃO
1. Encargos com Pessoal				
1.1 Equipa Técnica – Recursos Humanos				
1.1.1. Pessoal Dirigente	Elegível	Elegível	Elegível	Elegível
1.1.2. Pessoal Técnico Superior e Pessoal Técnico	Elegível	Elegível	Elegível	Elegível
1.1.3. Assistente Técnico e Outro Pessoal	Elegível	Elegível	Elegível	Elegível
1.1.4. Assistente Operacional	Elegível – CG	Elegível	Elegível	Elegível – CG
1.2 Deslocações	Elegível – CG	Elegível	Elegível – CG	Elegível
1.3. Ajudas de Custo	Elegível – CG	Elegível	Elegível – CG	Elegível
2. Custos de funcionamento				
2.1 Administrativos gerais				
2.1.1. Água	Elegível – CG	Elegível – CG	Elegível – CG	Elegível – CG
2.1.2. Eletricidade	Elegível – CG	Elegível – CG	Elegível – CG	Elegível – CG
2.1.3. Gás	Elegível – CG	Elegível – CG	Elegível – CG	Elegível – CG
2.2. Comunicações	Elegível	Elegível	Elegível	Elegível
2.3. Consumíveis				
2.3.1. Material de escritório	Elegível	Elegível	Elegível	Elegível
2.3.2 Medicamentos e material de consumo clínico	Elegível	Elegível	Elegível	Elegível
2.3.3. Material de higienização de espaços	Elegível – CG	Elegível	Elegível	Elegível – CG
2.3.4. Bens de consumo alimentar	Elegível	Elegível	Elegível	Elegível
2.3.5. Outros bens	Elegível	Elegível	Elegível	Elegível
2.4. Fornecimento de refeições	Não Elegível	Elegível - CG	Não Elegível	Não Elegível
2.5. Combustível e lubrificantes	Elegível	Elegível	Elegível	Elegível
2.6. Locação de espaços	Elegível - CG	Elegível - CG	Elegível - CG	Elegível - CG
2.7. Assistência/manutenção de instalações e unidades móveis	Não Elegível	Elegível	Elegível - CG	Não Elegível
2.8. Seguros	Elegível	Elegível	Elegível	Elegível
2.9. Aquisição de serviços especializados				
2.9.1. Estudos, Pareceres, Consultadoria e Assistência técnica	Elegível	Elegível	Elegível	Elegível
2.9.2. Publicidade e Marketing	Elegível	Elegível	Elegível	Elegível
2.9.3. Outros Serviços Especializados	Elegível	Elegível	Elegível	Elegível
2.10. Formação	Elegível	Elegível	Elegível	Elegível
2.11. Outros Custos de Funcionamento	Elegível	Elegível	Elegível	Elegível
3. Custos de investimento				
3.1. Construção e remodelação de instalações	Não Elegível	Elegível	Elegível	Não Elegível
3.2. Aluguer das instalações móveis	Não Elegível	Elegível - CG	Elegível - CG	Não Elegível
3.3. Aquisição de Unidade Moveis	Não Elegível	Elegível	Elegível - CG	Não Elegível
3.4. Adaptação de instalações móveis	Não Elegível	Elegível	Elegível - CG	Não Elegível
3.5. Amortização das Unidades Moveis	Não Elegível	Elegível	Elegível - CG	Não Elegível
3.6. Equipamento Geral	Elegível	Elegível	Elegível	Elegível
3.7. Equipamento Médico	Não Elegível	Elegível	Elegível	Não Elegível
3.8 Equipamento Didático e Pedagógico	Elegível	Elegível	Elegível	Elegível
3.9 Equipamento Informático	Elegível	Elegível	Elegível	Elegível
3.10 Software Informático	Elegível	Elegível	Elegível	Elegível
3.11 Documentação Técnica	Elegível	Elegível	Elegível	Elegível
3.12 Outros Custos de Investimento	Elegível	Elegível	Elegível	Elegível